



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 8 de julho de 2015

Ata Nº 14

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Não compareceu o senhor Vice-Presidente da Câmara municipal, Manuel Lopes Janeiro. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência, à presente reunião, do senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 127, de 7 de julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 561.296,75 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos), dos quais € 318.069,72 (trezentos e dezoito mil, sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### Associação Nacional de Municípios Portugueses: Portugal 2020

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do ofício remetido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses ao senhor Primeiro Ministro referente ao “Portugal 2020”, e cujo teor ora se transcreve: -----

*“Na sequência da reunião havida com Vossa Excelência em 12 de Maio de 2015, entende a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) que é chegado o momento de dar conta dos desenvolvimentos e fazer o ponto de situação relativo ao Portugal 2020, que justificam, neste momento, fundadas preocupações por parte desta Associação, das Entidades Intermunicipais e dos Municípios.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*De facto, da reunião que mantivemos, ficamos tranquilizados com as afirmações e as linhas de orientação que Vossa Excelência identificou.*

*Porém, os desenvolvimentos subsequentes no território não vieram a confirmar o entendimento expresso por Vossa Excelência. Com efeito, estão-se a registar múltiplos e inesperados problemas que não podemos de deixar de identificar e levar ao seu conhecimento, centrando-nos apenas em questões que se prendem com o desenvolvimento e aprovação dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, cujo processo do que se suporia serem negociações, está em curso.*

*Os principais problemas que se colocam são os seguintes:*

- a) Indefinição de critérios, articulados a nível nacional, para a repartição de verbas entre as diversas NUT III;*
- b) Os “mapeamentos” apresentados pelos serviços desconcentrados da Administração Central estão a ser colocados como se já estivessem aprovados, alocando a quase totalidade das verbas a investimentos não municipais ou intermunicipais. O que foi combinado, como é do conhecimento de Vossa Excelência, é que sem o acordo das Entidades Intermunicipais tais propostas de “mapeamento” não poderiam ser aprovadas;*
- c) Os serviços da Administração Central estão a pressionar de forma ilegítima as Entidades Intermunicipais e os Municípios, para que sejam estes a assumir a contrapartida nacional dos investimentos que competem à Administração Central. Ora, o que está acordado com o Governo é que não é da responsabilidade dos Municípios assumir tais encargos e, nos casos em que tal seja acordado (escolas, monumentos nacionais, lojas do cidadão, etc.), os montantes envolvidos seriam adicionados aos montantes globais definidos;*
- d) As dotações indicativas para diversos objetivos estão a ser entendidas como dotações máximas, o que distorce o acordado com o Governo. Os valores totais apresentados nas propostas de Pactos pelas Entidades Intermunicipais, apesar das mesmas terem sido elaboradas com base nos limites inferiores das necessidades existentes, ultrapassam, em média, em mais do dobro, os valores indicativos.*

*De todos os casos, os mais relevantes prendem-se com o POSEUR que, conforme a ANMP repetidamente alertou, para um inacreditável valor indicativo a nível nacional de 8,5 milhões de euros (para alterações climáticas e gestão de riscos; resistência e gestão de catástrofes e para resíduos – educação e sensibilização), foram apresentadas propostas de cerca de quinze vezes mais, o que deve implicar um reforço considerável dos valores a considerar para as candidaturas apresentadas;*

- e) O Plano de Desenvolvimento Rural (PDR) não foi discutido com os Municípios nem com as Entidades Intermunicipais e está claramente subdimensionado para as respetivas intervenções;*
- f) Os projetos com objetivos de eficiência energética foram, estranhamente, limitados a investimentos em piscinas e na iluminação pública, o que contraria todo o quadro anteriormente discutido e acordado com o Governo.*

*Nesta matéria, acresce que as recentes condições apresentadas para os financiamentos parecem destinados a evitar a apresentação de candidaturas, uma vez que não são incentivadoras, em contradição com o objetivo a atingir.*

*Sendo estas algumas das principais preocupações das Entidades Intermunicipais e dos Municípios, torna-se necessário prolongar o período de negociação (e não de imposição) dos Pactos, pelo menos até ao final de julho, para que se viabilize a aprovação e assinatura dos mesmos. Com efeito, nas atuais circunstâncias, não existem condições para a subscrição da esmagadora maioria dos Pactos pelas Entidades Intermunicipais.*

*Perante este cenário, somos a solicitar novamente a intervenção de Vossa Excelência no sentido de que seja reposto o que foi*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*acordado na reunião de 12 de maio de 2015, recriando-se, de tal forma, as condições para que o desenvolvimento deste processo decorra com a confiança que sirva os interesses dos portugueses.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Monumento de Homenagem ao Rafeiro do Alentejo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que o senhor Eng.º José Abreu Alpoim manifestou interesse em ofertar a esta autarquia uma escultura em bronze (com dimensão de 1,2 do normal) representativa da raça canina Rafeiro do Alentejo, como contrapartida de ser colocada em local público. Mais disse, que a escultura será instalada no Parque da Cidade, em Reguengos de Monsaraz. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Festa do Cante nas Terras do Grande Lago**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do programa atinente à Festa do Cante nas Terras do Grande Lago, a ocorrer em Monsaraz, nos próximos dias 18, 24 e 25 de julho; programa ora transcrito:-----

**FESTA DO CANTE**  
nas terras do grande lago  
**Monsaraz**  
18, 24 e 25 julho 2015

**18 julho**  
19h30 Inauguração do mural de homenagem ao Cante com atuação conjunta dos Grupos Corais do Concelho  
Monsaraz - Parque do Corro

20h00 Cerimónia de homenagem a Joaquim Cardoso com atuação de Grupos Corais do Concelho  
Telheiro - Casa do Cante

**24 julho**  
22h00 Espetáculo «CAMPANICA A DESPIQUE» com Janita Salomé, Pedro Mestre, Rancho de Cantadores da Aldeia Nova de São Bento e Grupo «4 ao sul»  
Monsaraz - Largo D. Nuno Álvares Pereira

**25 julho**  
22h00 Gala do Cante «O CANTE... UMA HISTÓRIA DE VIDA» Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, Grupo Coral «Ceifeiros de Cuba», Grupo Coral «Os Almocreves», Manuel Sérgio e José Manuel Farinha, Grupo «Alentejo Cantado»  
Monsaraz - Largo D. Nuno Álvares Pereira

**Conferência**  
«Práticas Musicais no Alentejo: a terra, as memórias e o património»  
Conferência sobre cante e património  
24 e 25 de julho  
Monsaraz

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### IV Dark Sky Party Alqueva

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que nos próximos dias 17 e 18 de julho realizar-se-á a IV Dark Sky Party Alqueva, em Monsaraz. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 24 de junho de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

#### Gabinete de Apoio ao Consumidor – Resultados do 1.º Semestre de 2015

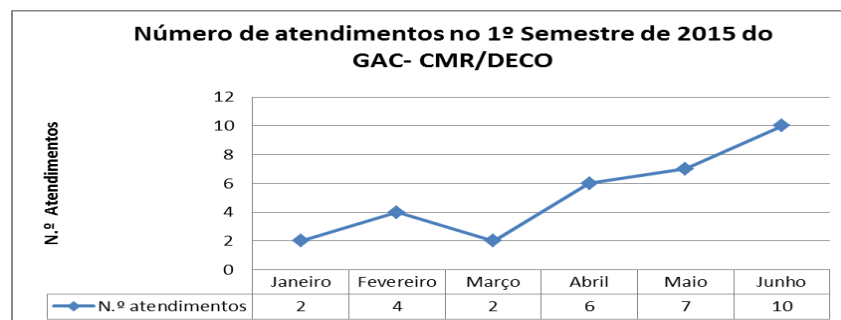
O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Informação n.º 03/VCC/2015, por si firmada em 30 de junho, p.p., atinente ao relatório de atividades do 1.º semestre de 2014 do Gabinete de Apoio ao Consumidor; informação ora transcrita:-----

#### “INFORMAÇÃO N.º 03/VCC/2015

#### GABINETE DE APOIO AO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### RESULTADOS DO 1.º SEMESTRE DE 2015

O Gabinete de Apoio ao Consumidor, conseqüente ao protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor- Delegação Regional de Évora em fevereiro de 2014, tem desenvolvido a sua atividade dentro da normalidade, verificando-se uma procura crescente por parte dos municípios, conforme o gráfico n.º 1.



**Gráfico n.º 1- Número de atendimentos no 1º Semestre de 2015 do GAC- CMR/DECO**

**Fonte: Relatório Atividades DECO/CMRM-GAC – jan-jun 2015.**

De acordo com o protocolado a entidade dinamizadora, a DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor- Delegação Regional de Évora, envia periodicamente o relatório de atividades do GAC, que ora se transcreve:



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

### Relatório de Atividades

DECO/Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

### Gabinete de Apoio ao Consumidor janeiro a junho de 2015



#### 1. Apoio ao Consumidor

A Delegação Regional de Évora da DECO no 1.º semestre do ano de 2015 deu continuidade ao apoio ao consumidor através do Gabinete de Apoio ao Consumidor da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fazendo deslocar, uma vez por mês uma jurista para atendimento aos consumidores, prestando apoio e informação no âmbito da defesa dos direitos do consumidor e do apoio ao consumidor sobre-entendido. Para além do atendimento presencial aos consumidores e, da consequente, resposta aos pedidos de informação e mediação dos conflitos de consumo, foi dinamizado o espaço de informação ao consumidor, estabelecendo contactos com a imprensa local, através de entrevistas para a rádio local – Unirádio e da publicação de artigos no Jornal Palavra. No decurso do 1.º semestre do corrente ano foram dinamizadas 2 sessões informativas em contexto escolar, 2 sessões informativas para a comunidade e 1 sessão informativa para técnicos do concelho.

Mês	N.º de atendimentos	Entidade Reclamada	Assunto	Tipo de Intervenção
Janeiro	2	1. ZON 2. ZON	1. Comunicações Electrónicas, 3º play, incumprimento contratual 2. Comunicações Electrónicas, 3º play, incumprimento contratual	1. Pedido de Informação 2. Processo de Mediação
Fevereiro	4	1. Manuel Ramalho, Lda 2. Bancos 3. Bancos 4. ZON/NOS	1. Prestação de Serviços; defeitos 2. Bancos; Sobreendividamento 3. Bancos; Sobreendividamento 4. Telecomunicações: 3º play; incumprimento	1. Pedido de Informação 2. Pedido de Informação 3. Pedido de Informação 4. Processo de Mediação
Março	2	1. PT Comunicações 2. Interpass	1. Telecomunicações; telefone móvel; facturação 2. Turismo; Cartões de férias; cancelamento	1. Pedido de Informação 2. Processo de Mediação
Abril	6	1. NOS 2. ZIBUILD 3. Tranquilidade 4. Tribunal 5. Ocidental 6. Interpass	1. Telecomunicações; 3º play; cancelamento 2. Compra e venda; falta de entrega do bem 3. Seguro; seguro automóvel; resolução 4. Fora de âmbito; tribunal 5. Seguro; seguro de vida 6. Turismo; Cartões de férias; cancelamento	1. Pedido de Informação 2. Pedido de Informação 3. Pedido de Informação 4. Pedido de Informação 5. Pedido de Informação 6. Processo de Mediação
Maió	7	1. Bancos 2. NOS 3. Laboral 4. BCP 5. Laboral 6. EDP 7. Bancos	1. Bancos; sobreendividamento 2. Comunicações; facturação; prescrição 3. Fora de âmbito; Laboral 4. Serviços Financeiros; Crédito à habitação; dação em cumprimento 5. Fora de âmbito; Laboral 6. Electricidade; facturação 7. Bancos; Sobreendividamento	1. Pedido de Informação 2. Pedido de Informação 3. Pedido de Informação 4. Pedido de Informação 5. Pedido de Informação 6. Pedido de Informação 7. Pedido de Informação
Junho	10	1. NOS 2. NOS 3. BCP 4. Cetelem 5. Bancos 6. Cetelem 7. Endesa 8. Bancos 9. Cetelem 10. Bancos	1. Comunicações Electrónicas; facturação; prescrição 2. Comunicações Electrónicas; 3º play; cancelamento 3. Serviços Financeiros; banca; crédito à habitação 4. Serviços Financeiros; banca; crédito ao consumo 5. Compra e venda; habitação; escritura 6. Serviços financeiros; Banca; crédito ao Consumo 7. Electricidade; facturação; excessiva 8. Bancos; Sobreendividamento 9. Bancos; Crédito consumo; prestações 10. Bancos; Sobreendividamento	1. Processo de Mediação 2. Processo de Mediação 3. Pedido de Informação 4. Pedido de Informação 5. Pedido de Informação 6. Pedido de Informação 7. Pedido de Informação 8. Pedido de Informação 9. Pedido de Informação 10. Processo de Mediação

#### 2. Sessões de Esclarecimento

Data	Tema	Local	Público-Alvo
20/03/2015	Os direitos do consumidor Campanha Energia Fantasma	Escola Secundária Conde de Monsaraz	Alunos e professores
15/05/2015	Descontos Sociais na Electricidade e Gás Natural e Mudança de Comercializador Campanha Energia Fantasma	Junta de Freguesia de Monsaraz	Comunidade
30/06/2015 (a realizar)	Descontos Sociais na Electricidade e Gás Natural e Mudança de Comercializador	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz	Técnicos do concelho





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 3. Comunicação Social



Data	Tema	Media
fevereiro	Energia Fantasma: evite o desperdício de energia em sua casa Dados sobre-endividamento concelho de Reguengos de Monsaraz	Jornal Palavra
abril	Débitos diretos: vigie a sua conta	Unirádio
maio	Voos da TAP cancelados: consumidores têm direito a devolução do dinheiro Empresas cobram faturas prescritas Técnicas para evitar o excesso de peso e a obesidade nas crianças Combustíveis simples: lei incompleta baralha consumidor	
junho	Campanha Zero Roaming Gestão do orçamento Um ano depois da Diretiva dos Consumidores Cuidados a ter no acesso <i>online</i> à conta bancária	Jornal Palavra

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### Reclamação pelo Pagamento de Entrada nas Festas de Santo António

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 13/JUA/2015, datado de 29 de junho, p.p, emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria, referente à reclamação apresentada pelo senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes, lavrada no Livro de Reclamações existente no Pavilhão Multiusos, do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz atinente ao pagamento de entrada nas Festas de Santo António; informação ora transcrita: -----

#### “INFORMAÇÃO N.º 13/JUA/2015

**Para** Presidente da Câmara Municipal  
**De** Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento  
**Assunto** Reclamação de 13/06/2015 - Reclamante: Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes.  
**Data** Reguengos de Monsaraz, 29 de junho de 2015.

#### ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO:

O senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes, residente na Rua das Falcoeiras, n.º 2, em Caridade, apresentou uma reclamação, em 13 de junho de 2015, no Livro de Reclamações disponível no Pavilhão Multiusos, sito no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, que consta do presente processo a fls. 1.

Na referida reclamação, o reclamante expôs o seguinte: Considero-me vítima de assalto por ter que pagar 3 € para entrar neste recinto para jantar.

O original da presente reclamação mereceu despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 15/06/2015, remetendo ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a reclamação, para instrução do respetivo processo.

#### RELATÓRIO:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Face a este enquadramento, procurou-se colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.

Assim, foi carreada para os presentes autos a seguinte informação constante de documentos juntos aos autos:

- a) Certidão de deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovada em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2015 (fls. 2 e 3);
- b) Auto de Declarações, da trabalhadora Antonieta Jesus Caeiro Matias Zica, Assistente Técnica do Município de Reguengos de Monsaraz (fls.4);
- c) O disposto no 210.º, inserido no LIVRO II – Parte Especial, no TÍTULO II – Dos crimes contra o património, no CAPÍTULO II, Dos crimes contra a propriedade, do Código Penal, que ora se transcreve:

“Artigo 210.º

Roubo

1 – Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 – A pena é a de prisão de 3 a 15 anos se:

a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida da vítima ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa à integridade física grave; ou

b) Se verificarem, singular ou cumulativamente, quaisquer requisitos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 204.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4, do mesmo artigo.

3 – Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

Face aos elementos probatórios recolhidos e constantes dos presentes autos, logramos apurar que no passado dia 13 de junho, o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes apresentou uma reclamação constante de fls.1 dos autos, que damos aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, e que, resumidamente, aborda a seguinte questão:

- O preço dos bilhetes de entrada nas Festas de Santo António 2015.

A reclamação foi apresentada ao senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, em ordem ao disposto na legislação aqui aplicável.

Sobre esta questão, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2015 que o preço para o Bilhete Diário das Festas de Santo António seria de 3 euros, sendo a noite de Santo António (dia 12 de junho) gratuita. Deliberou ainda que as bilheteiras abriam às 18 horas e que, só a partir dessa hora se começavam a cobrar bilhetes. Ademais, deliberou que todas as famílias titulares de cartão social do municípe não pagariam qualquer valor todos os dias das Festas.

De acordo com as declarações tomadas à trabalhadora Antonieta Jesus Caeiro Matias Zica, resulta que o reclamante dirigiu-se ao secretariado das Festas de Santo António, local onde aquela exercia funções, e solicitou o Livro de Reclamações. O reclamante dizia-se vítima de assalto, porque lhe tinham sido cobrados 3 euros à entrada do recinto para ir jantar e beber um gin no bar do amigo Cuco e não para assistir ao espetáculo constante do cartaz das Festas de Santo António 2015.

Face ao disposto no preceito legal acima transcrito, verifica-se que no ordenamento jurídico português não existe o crime de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

assalto. O termo assalto não tem relação alguma com o direito penal. Em bom rigor, o crime que normalmente se quer referir quando se utiliza a palavra assalto é o crime de roubo (artigo 210.º, do Código Penal). Aliás, é este o sentido da palavra no dicionário: “ataque súbito utilizando a força ou ameaças, com o objetivo de roubar”. Deste modo, é a palavra legítima e adequada para ser utilizada na linguagem comum quando nos referimos a um ataque repentino ou um pedido inesperado, com uso de violência e/ou ameaça grave.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

De acordo com o preâmbulo da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, que adota o modelo do livro de reclamações aplicável às Autarquias Locais:

“A aproximação da Administração aos utentes através do aumento de qualidade de funcionamento dos serviços públicos, em especial daqueles que lidam directamente com os cidadãos é, cada vez mais, um imperativo de desenvolvimento.

Tendo em vista assegurar uma melhor Administração, com mais cidadania, garantindo que os utentes dos serviços públicos tenham um meio célere e eficaz de exercer o seu direito de reclamação, sempre que entenderem que não foram devidamente acautelados os seus direitos ou que não foram satisfeitas as expectativas no que diz respeito às exigências de atendimento público, o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, definiu um conjunto de regras que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, se aplicam igualmente à administração local”.

Dispõe o n.º 7 do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que, se for caso disso, o Presidente da Câmara Municipal, in casu, deve diligenciar no sentido da realização de auditorias, nos termos legalmente previstos. No caso em apreço considerou-se suficiente, necessária e conveniente à boa decisão da causa, proceder à audição da técnica que exercia funções no secretariado das Festas de Santo António 2015. Pelo que, face ao teor da reclamação e do auto de declarações da trabalhadora Antonieta Jesus Caeiro Matias Zica, considerámos desnecessário tomar as declarações do reclamante ou quaisquer outras.

Para a decisão da causa, foi ainda tido em conta o disposto no artigo 210.º, do Código Penal, do qual consta o conceito de crime de roubo no ordenamento jurídico português, crime que normalmente se quer referir quando se utiliza a palavra assalto.

Relativamente à questão colocada pelo reclamante: o preço dos bilhetes de entrada nas Festas de Santo António 2015 cumprem-nos dizer que por deliberação da Câmara Municipal tomada, por unanimidade, em reunião ordinária de 13 de maio foi aprovado o preço para o Bilhete Diário das Festas de Santo António 2015, assim como o horário de abertura das bilheteiras, hora a partir da qual se começavam a cobrar bilhetes. A deliberação camarária supracitada foi disponibilizada em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, tomando-se, assim, pública para conhecimento de toda a população.

Posto isto, importa referir que o Livro de Reclamações das Autarquias Locais serve para os munícipes reclamarem sobre questões de natureza orgânica ou funcional quando entenderem que os seus direitos não foram acautelados ou não foram satisfeitas as expectativas no que diz respeito à qualidade do serviço e atendimento prestado, o que não é o caso da reclamação em apreço. Assim, ao ser exarada uma reclamação no Livro de Reclamações de qualquer Autarquia Local, dela terá de figurar, necessariamente a identificação do serviço de que se reclama. No entanto, na reclamação em apreço, o espaço de identificação do serviço reclamado não foi preenchido. Deste modo, não se vislumbra quem ou que serviço, agiu ou deixou de agir, de modo a que estava obrigado. Assim, e na medida em que o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes não reclamou sobre questões de funcionamento ou atendimento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, mas sim do teor de uma deliberação do Executivo Municipal, considera-se que o Livro de Reclamações não é o instrumento mais adequado para apresentar a presente reclamação.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Por fim, face ao teor da reclamação em apreço efetuada no Livro de Reclamações disponível no Pavilhão Multiusos, sito no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, foi o Município de Reguengos de Monsaraz acusado da prática de um crime de roubo, crime que normalmente se quer referir quando se utiliza a palavra assalto. Porém, era de conhecimento geral que para entrar no recinto das Festas de Santo António era necessário proceder ao pagamento do respetivo bilhete independentemente do propósito da deslocação ao local, pois tal facto foi determinado por deliberação camarária. Desta forma, não assiste qualquer razão ao reclamante Carlos José Barros Pinto de Sousa Menezes quando exarou a presente reclamação no livro de reclamações, pois o reclamante sabia de antemão que para entrar no recinto das Festas de Santo António tinha de pagar o respetivo bilhete. Assim, o reclamante dever-se-ia ter abtido de ofender a honra o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto pessoa coletiva de direito público que visa a prossecução dos interesses próprios dos seus munícipes, pois nunca foi intenção daquela Edilidade extorquir dinheiro aos munícipes ou a todos os outros que visitassem a cidade de Reguengos de Monsaraz na altura das Festas de Santo António. Pelo que, encontram-se verificados os pressupostos de que depende a imputação ao arguido da prática de um crime de ofensa a pessoa coletiva, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 187.º, do Código Penal. O bem jurídico protegido no crime de ofensa a pessoa coletiva é a autoridade do Estado, bem como o bom nome das suas instituições, as quais sairão prejudicadas se alguém afirmar factos que não sejam verdadeiros e levantarem suspeitas da prática de crimes, sobre as referidas pessoas coletivas. Ora, tendo a acusação sido utilizada na sequência do cumprimento de uma deliberação camarária, dúvidas, não restam, que a ofensa foi dirigida a todos os elementos do Executivo Municipal no exercício das suas funções. Assim, face às circunstâncias do presente caso, compete ao Executivo Municipal deliberar pela dedução da competente queixa-crime contra o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa Menezes pelos factos acima descritos.

#### CONCLUSÕES:

- a) **Em 13 de junho de 2015, o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes apresentou uma reclamação no Livro de Reclamações disponível no Pavilhão Multiusos, sito no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, na qual aborda a seguinte questão: o preço dos bilhetes de entrada nas Festas de Santo António 2015;**
- b) **O crime que normalmente se quer referir quando se utiliza a palavra assalto é o crime de roubo, pois o termo assalto não ter qualquer relação com o direito penal português;**
- c) **Dispõe o n.º 1, do artigo 210.º, do Código Penal que, comete o crime de roubo quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constringer a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física;**
- d) **Em 13 de maio de 2015, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, por unanimidade, o preço para o Bilhete Diário das Festas de Santo António 2015, assim como o horário de abertura das bilheteiras, hora a partir da qual se começavam a cobrar bilhetes;**
- e) **A referida deliberação camarária foi disponibilizada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)), tornando-se, assim, pública para conhecimento de toda a população;**
- f) **O Livro de Reclamações das Autarquias Locais serve para os munícipes reclamarem sobre questões de natureza orgânica ou funcional quando entenderem que os seus direitos não foram acautelados ou não foram satisfeitas as expectativas no que diz respeito à qualidade do serviço e atendimento prestado;**
- g) **A reclamação exarada no Livro de Reclamações, em 13 de junho de 2015, não aborda questões de funcionamento ou atendimento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, mas sim do teor de uma deliberação do Executivo Municipal, logo o Livro de Reclamações não é o instrumento mais adequado para apresentar a presente reclamação.**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Nestes termos não assiste qualquer razão ao reclamante Carlos José Barros Pinto de Sousa Menezes quando exarou a presente reclamação no livro de reclamações existente no Pavilhão Multiusos, sito no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz.*

*No mais, face ao teor da reclamação em apreço, conclui-se que a conduta do senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa Menezes é ofensiva da honra do Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto pessoa coletiva de direito público que visa a prossecução dos interesses próprios dos seus municípios. Pelo que, encontram-se verificados os pressupostos de que depende a imputação ao arguido da prática de um crime de ofensa a pessoa coletiva, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 187.º, do Código Penal.*

*Termos em que, compete ao Executivo Municipal deliberar pela dedução da competente queixa-crime contra o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa Menezes pelos factos acima descritos.*

*Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer, que, merecendo o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, de concordância ou não com o preconizado, deve ser notificado ao reclamante, em ordem ao preceituado no artigo 4.º da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Informação n.º 13/JUA/2015; -----
- b) Em consonância, notificar o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes, do teor da Informação n.º 13/JUA/2015;-----
- c) Propor que no prazo de 15 dias a contar da referida notificação o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes apresente um pedido de desculpas formais pela retratação da ofensa proferida a este órgão municipal; -----
- d) Determinar que caso não proceda em conformidade seja apresentada a respetiva queixa-crime contra o senhor Carlos José Barros Pinto de Sousa e Menezes pelos factos descritos;-----
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Associação de Festas Nossa Senhora das Dores de Campinho: Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 27/VJLM/2015, por si firmado em 6 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho e atinente à realização da Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores, a ocorrer do dia 30 de julho ao dia 3 de agosto, próximos, e para o qual peticionam apoio material e logístico. ----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: Arraial**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 28/VJLM/2015, por si firmado em 6 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização de Arraial, a ocorrer no próximo dia 11 de julho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

### **Centro de Recreio Popular de Motrinos: Arraial**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 29/VJLM/2015, por si firmado em 6 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Recreio Popular de Motrinos e atinente à realização de Arraial, a ocorrer no próximo dia 17 de julho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Recreio Popular de Motrinos, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

### **Centro de Convívio de Barrada: Festa dos Hortelões**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 30/VJLM/2015, por si firmado em 6 de julho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro de Convívio de Barrada e atinente à realização da Festa dos Hortelões, a ocorrer nos próximos dias 1 e 2 de agosto, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Convívio de Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.

### **Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense: Cedência do Auditório Municipal**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 31/VJLM/2015, por si firmado em 6 de julho, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e atinente à realização de Curso para Instrumentistas, a ocorrer nos próximos dias 8 a 11 de julho.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

#### **Oferta Pública para Cedência e Exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz:**

#### **Relatório de Análise das Propostas**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório de Análise das Propostas apresentadas à Oferta Pública para Cedência e Exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz, elaborado em 6 de julho, p.p., pela respetiva Comissão designada para o presente procedimento concursal, e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS À OFERTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO DO CENTRO HÍPICO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 15.º do Programa de Concurso, reuniu a Comissão designada para o presente concurso pela deliberação de câmara de vinte e sete de maio de dois mil e quinze, sob a presidência de Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe da Divisão de Administração Geral) e composta, ainda, por Rui Manuel dos Santos Silva Aleixo (Técnico Superior – Veterinário Municipal) e Maria Beatriz Lopes da Silva (Coordenadora Técnica).*

#### **1. INTRODUÇÃO**

*Com vista à adjudicação da oferta pública em título realizou-se no dia 15 de junho de 2015 a abertura de propostas.*

#### **2. LISTA DE CONCORRENTES**

<b>CONCORRENTES</b>
<i>PEDRO DUARTE ALMEIDA MARIANO CLUBE HIPICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ</i>

#### **3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS**

*1. O artigo 16.º do Programa de Concurso preceitua os critérios básicos de apreciação das propostas, determinando-se pela apreciação dos fatores a seguir indicados, segunda a sua incidência na ponderação:*

*a) K1 - Preço - 30%*

*b) K2 - Valia Qualitativa da Proposta - 70%*

*2. A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explica:*

$$K = (0,30XK1) + (0,70XK2)$$

*em que:*

*K= classificação final da proposta*

*K1= preço*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

K2= valia qualitativa da proposta

#### 3.1 – Densificação do “Fator Preço”

3.1.1 - O fator “Preço” será o resultado da ponderação de dois subfactores:

a) K1.1= valor da renda mensal – 50%;

b) K1.2= preço proposto para as aulas de sela A – 50%.

3.1.2. O fator e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = (0,50 \times K1.1) + (0,50 \times K1.2)$$

em que:

K1= preço

K1.1= valor da renda mensal

K1.2= preço proposto para as aulas de sela A

3.1.3. O subfactor “valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:

Valor da “renda mensal”	Classificação
1 € a 150 €	10 pontos
151 € a 300 €	12 pontos
301 € a 450 €	14 pontos
451 € a 600 €	16 pontos
601 € a 750€	18 pontos
Superior a 750 €	20 pontos

3.1.4. O subfactor “preço proposto para as aulas de sela A” representará o valor da unidade, sendo ponderado nos seguintes termos:

Valor da Unidade	Classificação
1 € a (inferior) 10 €	20 pontos
10 € a (inferior) 20 €	16 pontos
20 € a (inferior) 30 €	12 pontos
30 € a (inferior) 40 €	8 pontos
Superior a 40 €	6 pontos

#### 3.2 – Densificação do fator “valia qualitativa da proposta”

3.2.1. O fator “valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de quatro subfactores:

a) K2.1 = Experiência – 25%;

b) K2.2= Recursos Humanos – 25%;

c) K2.3= Desenvolvimento da Atividade – 25%;

d) K2.4= Dinamização do Centro Hípico Municipal – 25%.

3.2.2. O fator e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,25 \times K2.1) + (0,25 \times K2.2) + (0,25 \times K2.3) + (0,25 \times K2.4)$$

em que:

K2= classificação final do fator “*valia qualitativa da proposta*”

K2.1= pontuação do subfactor “*Experiência*”

K2.2= pontuação do subfactor “*Recursos Humanos*”

K2.3= pontuação do subfactor “*Desenvolvimento da atividade*”

K2.4= pontuação do subfactor “*Dinamização do Centro Hípico Municipal*”

3.2.3. O subfactor “*Experiência*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Anos de experiência na área de atividade</b>	<b>Pontuação</b>
<i>Menos de 5 anos</i>	<i>14 pontos</i>
<i>Entre 5 e 8 anos</i>	<i>16 pontos</i>
<i>Mais de 8 anos até 10 anos</i>	<i>18 pontos</i>
<i>Mais de 10 anos</i>	<i>20 pontos</i>

3.2.4. O subfactor “*Recursos Humanos*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Adequação e especialização dos Recursos Humanos apresentados</b>	<b>Pontuação</b>
<i>Recursos Humanos insuficientes ou não especializados na área da equitação</i>	<i>8 pontos</i>
<i>Recursos Humanos suficientes, mas não especializados na área da equitação</i>	<i>12 pontos</i>
<i>Recursos Humanos adequados, mas com baixo grau de especialização na área da equitação</i>	<i>16 pontos</i>
<i>Recursos Humanos adequados, com elevado grau de especialização na área da equitação</i>	<i>20 pontos</i>

3.2.5. O subfactor “*Desenvolvimento da atividade*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Adequação</b>	<b>Pontuação</b>
<i>Atividade a desenvolver aquém das potencialidades do espaço objeto de exploração, não fazendo referência a atividades equestres nem mostrando preocupação com a adequação da atividade ao meio envolvente</i>	<i>8 pontos</i>
<i>Atividade a desenvolver adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, propondo oferta equestre sem calendarização ou sem uniformidade ou fio condutor</i>	<i>12 pontos</i>
<i>Atividade a desenvolver bastante adequada ao espaço a explorar e ao meio envolvente, apresentada tendo em conta o espaço a explorar e o meio envolvente ao mesmo, atendendo aos diferentes períodos do ano</i>	<i>16 pontos</i>
<i>Atividade a desenvolver totalmente adequada ao espaço objeto de exploração e ao meio envolvente em que o mesmo se enquadra. Oferta de atividade equestre calendarizada no tempo, atendendo aos diferentes períodos do ano e aos principais eventos municipais. Programação cultural apresentada tendo um fio condutor anual.</i>	<i>20 pontos</i>

3.2.6. O subfactor “*Dinamização do Centro Hípico Municipal*” será ponderado nos seguintes termos:

<b>Realização de Eventos Hípicos</b>	<b>Pontuação</b>
<i>A proposta não apresenta a realização de eventos hípicos</i>	<i>8 pontos</i>
<i>A proposta apresenta a realização de eventos hípicos a nível local/regional</i>	<i>12 pontos</i>
<i>A proposta apresenta a realização de eventos hípicos a nível local/regional e nacional</i>	<i>16 pontos</i>
<i>A proposta apresenta a realização de eventos hípicos a nível local/regional, nacional e internacional</i>	<i>20 pontos</i>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4 – ANÁLISE

##### **CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 01:**

##### **PEDRO DUARTE ALMEIDA MARIANO**

*Admissão ou exclusão da proposta:*

*O júri deliberou, por unanimidade, que a mesma está em condições de ser admitida.*

*Analisada a proposta, nomeadamente no que respeita ao fator “Preço” e ao subfactor “Valor da renda mensal” constata-se que é apresentado um valor simbólico de renda no valor 10€/mês (iva incluído). O valor proposto pelo concorrente não se mostra consentâneo com o objeto da exploração, pelo que aceitando o Município uma proposta com este valor de renda mensal não estaria a salvaguardar o interesse público municipal, nomeadamente ao nível de uma adequada gestão da coisa pública. Fazendo-se um mero exercício comparativo dos valores de renda mensal propostos nas ofertas públicas lançadas pelo Município para exploração do Centro Hípico (atual procedimento e procedimento anterior), facilmente se infere que o valor apresentado pelo concorrente Pedro Duarte Almeida Mariano é manifestamente desadequado, por defeito, face aos valores praticados de mercado. As restantes propostas apresentadas nos procedimentos lançados, até à data, pela autarquia para exploração do Centro Hípico oscilaram entre os 151€ e os 751€.*

*Acresce, ainda, que o candidato apresenta a sua proposta suportada numa parceria a estabelecer com o Município, consubstanciada esta no seguinte apoio da autarquia: “ apoio logístico sempre que necessário, tanto para provas como para lançamento de atividades, apoio no transporte de crianças das freguesias para o Centro Hípico e/ou eventos equestres, apoio na mediação de ideias/projetos para a atividade”.*

*Ora, a aceitação da parceria proposta acarretaria custos que poderão ser significativos para a autarquia, a que associado ao valor de renda proposto, facilmente se concluirá que a proposta apresentada não satisfaz nem salvaguarda os interesses do município.*

*Afigura-se, assim, indiscutível que a Administração não pode ficar obrigada à celebração de um contrato quanto a tal se oponham relevantes motivos de interesse público.*

##### **CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 02:**

##### **CLUBE HÍPICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Admissão ou exclusão da proposta:*

*Após analisada a proposta a Comissão deliberou, por unanimidade, que a mesma não está em condições de ser admitida, uma vez que não apresenta comprovativo de credenciação pela Federação Equestre Portuguesa do responsável técnico de equitação. O responsável técnico de equitação terá de ser detentor, no mínimo, a qualificação de Monitor de Equitação de Grau 2. O concorrente apresenta como responsável técnico recurso humano detentor da qualificação de Ajudante de Monitor – Grau 1.*

*Assim, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Programa de Concurso, a proposta terá de ser excluída.*

#### 5 – ANULAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA

*Considerando a análise efetuada nos pontos anteriores, para os quais se remete, a Comissão não propõe qualquer ordenação de propostas.*

*Propõe-se, antes, à Câmara Municipal, enquanto órgão competente e que aprovou a decisão de contratar, a não adjudicação da cedência e exploração do Centro Hípico Municipal, e consequente anulação da oferta pública, nos termos do artigo 9.º do*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Programa de Concurso da Oferta Pública para a Cedência e Exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião do órgão executivo de 27 de maio de 2015, e do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.*

*Assim, e de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após a decisão do órgão executivo, deverá proceder-se à audiência prévia dos concorrentes sobre as decisões de exclusão e de anulação da oferta pública.*

*Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros da Comissão.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor do sobredito Relatório de Análise de Propostas; -----
- b) Em consonância, aprovar a não adjudicação da cedência e exploração do Centro Hípico Municipal de Reguengos de Monsaraz e a consequente anulação da presente oferta pública, em ordem ao preceituado no artigo 9.º do respetivo Programa de Concurso e no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;-----
- c) Determinar a audiência prévia dos concorrentes sobre as decisões de exclusão e de anulação da sobredita oferta pública, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e n.º 10 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 10/GP/CPA/2015, por si firmado em 29 de junho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 10 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **DESPACHO Nº 10/GP/CPA/2015**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

**APROVA**





# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal

a Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz													Ano de 2015					
MODIFICAÇÕES													Alteração N.º 10					
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																		
Obj	Prog	Projeto	Ac	Sub ac	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas									
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Comgida			Anos Seguintes
Org	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes			
2	3				QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE				6.750.704,00	0,00	6.750.704,00	-30.000,00	6.720.704,00	0,00	6.720.704,00			
2	3				CIDADEAMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental				5.748.723,00	0,00	5.748.723,00	-30.000,00	5.718.723,00	0,00	5.718.723,00			
2	3	2010230K			REQUALIFICAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL				339.593,00	0,00	339.593,00	-30.000,00	309.593,00	0,00	309.593,00			
2	3	2010230K	2		arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes	010207010405	RUEL01/10/12/17		86.000,00	0,00	86.000,00	-5.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00			
2	3	2010230K	3		pavimentação e beneficiação de arruamentos e passagens (AOP)	010207010401	AOP 01/11/12/15		83.000,00	0,00	83.000,00	-25.000,00	58.000,00	0,00	58.000,00			
2	3	2010230K	12		requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. (AOP)				15.000,00	0,00	15.000,00	-5.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00			
2	3	2010230K	12	1	requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. marcos do campo	010207010401	AOP 01/10/12/17		10.000,00	0,00	10.000,00	-2.500,00	7.500,00	0,00	7.500,00			
2	3	2010230K	12	2	requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. pedro do conal	010207010401	AOP 01/10/12/17		3.500,00	0,00	3.500,00	-2.500,00	1.000,00	0,00	1.000,00			
2	3	2010230K	15		implen de ações "Plano de Ação Agenda 21 do Concelho de RM" (AOP)				12.000,00	0,00	12.000,00	5.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00			
2	3	2010230K	15	2	construções diversas - outros	010207010413	AOP 01/12/12/17		11.000,00	0,00	11.000,00	5.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00			
3	1				DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL				2.200.770,00	0,00	2.200.770,00	17.000,00	2.217.770,00	0,00	2.217.770,00			
3	1				DINAMIZAR - Dinamização da Actividade Económica				1.128.915,00	0,00	1.128.915,00	17.000,00	1.143.915,00	0,00	1.143.915,00			
3	1	2010310K			EXPANSÃO DO PERÍMETRO INDUSTRIAL				162.000,00	0,00	162.000,00	-10.000,00	152.000,00	0,00	152.000,00			
3	1	2010310K	1		ampliação do perímetro industrial - 1ª fase (AOP)	010207010413	AOP 01/10/12/15		162.000,00	0,00	162.000,00	-10.000,00	152.000,00	0,00	152.000,00			
3	1	20153101			CIDADE EUROPEIA DO VINHO				832.100,00	0,00	832.100,00	27.000,00	859.100,00	0,00	859.100,00			
3	1	20153101	3		deslocações estacia	0102020213	CM 01/15/12/16		15.000,00	0,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00			
3	1	20153101	5		outras aquisições de serviços	0102020225	CM 01/15/12/16		576.100,00	0,00	576.100,00	22.000,00	598.100,00	0,00	598.100,00			
4	2				COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE CIVIL				1.105.865,00	0,00	1.105.865,00	5.000,00	1.110.865,00	0,00	1.110.865,00			
4	2				PROCVIL - Segurança, Protecção e Cooperação com a				727.805,00	0,00	727.805,00	5.000,00	732.805,00	0,00	732.805,00			
4	2	20104201			PROTECÇÃO CIVIL				34.100,00	0,00	34.100,00	5.000,00	39.100,00	0,00	39.100,00			
4	2	20104201	5		aquisição de equipamento de protecção civil para bombeiros (acp.15)				4.250,00	0,00	4.250,00	5.000,00	9.250,00	0,00	9.250,00			
4	2	20104201	5	2	equipamento básico	010207011002	AOP 01/15/12/17		2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00	0,00	7.500,00			
5	1				MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				12.390.049,00	0,00	12.390.049,00	8.000,00	12.398.049,00	0,00	12.398.049,00			
5	1				MSM - Modernização dos Serviços Municipais				398.050,00	0,00	398.050,00	8.000,00	406.050,00	0,00	406.050,00			
5	1	20105101			MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL				255.000,00	0,00	255.000,00	10.000,00	265.000,00	0,00	265.000,00			
5	1	20105101	3		modernização do equipamento dos serviços municipais - hardware	0102070107	GI 01/10/12/18		79.500,00	0,00	79.500,00	10.000,00	89.500,00	0,00	89.500,00			
5	1	20155101			SAMA - ACQ2015 - modernização alentejo central @ 2015 (acp.15)				30.200,00	0,00	30.200,00	-2.000,00	28.200,00	0,00	28.200,00			

Município de Reguengos de Monsaraz													Ano de 2015					
MODIFICAÇÕES													Alteração N.º 10					
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																		
Obj	Prog	Projeto	Ac	Sub ac	Designação	Classificação Orçamental	Resp	Datas (Mês/Ano)	Despesas									
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Comgida			Anos Seguintes
Org	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes			
5	1	20155101	1		aquisição de serviços	0102020225	AOP 01/15/12/15		29.200,00	0,00	29.200,00	-2.000,00	27.200,00	0,00	27.200,00			
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									1.056.800,00	0,00	1.056.800,00	0,00	1.056.800,00	0,00	1.056.800,00	0,00	1.056.800,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2015		Despesa			Alteração N.º 10	
Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020213	Deslocações e estadas	22.000,00	5.000,00		27.000,00	
0102 020225	Outros serviços	4.106.600,00	20.000,00		4.126.600,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>4.128.600,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.153.600,00</b>	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.004.763,00		30.000,00	974.763,00	
0102 07010405	Parques e jardins	103.000,00		5.000,00	98.000,00	
0102 07010413	Outros	201.800,00		5.000,00	196.800,00	
0102 070107	Equipamento de informática	81.561,00	10.000,00		91.561,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	277.702,00	5.000,00		282.702,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>1.668.626,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1.643.626,00</b>	
	<b>Total do Orç.º 0102:</b>	<b>5.797.226,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>5.797.226,00</b>	
	<b>Total do Orç.º 01:</b>	<b>5.797.226,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>5.797.226,00</b>	
	<b>Total de despesas correntes:</b>	<b>4.128.600,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.153.600,00</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>1.668.626,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1.643.626,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Totais:</b>	<b>5.797.226,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>5.797.226,00</b>	

ORGÃO EXECUTIVO  
Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em ..... de ..... de .....

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

**Ratificação da Emissão de Parecer nos Termos do N.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do Prédio Rústico denominado “Cerro da Areia”, em Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 59/GP/2015, por si firmada em 3 de julho, p.p. referente à ratificação do Despacho n.º 05/GP/2015, datado de 30 de junho, p.p., que determinou a emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Cerro da Areia”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 59/GP/2015**

**EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “CERRO DA AREIA”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Em 23 de junho de 2015, o senhor Domingos Manuel Martins Barão, residente na Quinta dos Reis, Coutada, em Reguengos de Monsaraz, em representação legal dos senhores Manuel João Luz Lourenço e Ana Maria Férias da Conceição Lourenço, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, residentes no Bairro de São João - Rua António Correia, n.º 51, em Reguengos de Monsaraz, titulares do Bilhete de Identidade n.º 4574153, emitido em 30/08/2005, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 115 530 509 e do Cartão de Cidadão n.º 04574152 2 zz8, emitido pela República Portuguesa, válido até 05/03/2016 e contribuinte fiscal n.º 152 972 803, respetivamente, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/3551/2015, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, denominado "Cerro da Areia", em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 73, da secção 15, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 00750/030288, a fls. 82, do Livro B-27, com a área total de 0,475000ha;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade, entre Marília do Rosário da Conceição Lourenço, divorciada, residente na Rua Maria João Pires, Lote 3, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07466795 5 zy0, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/06/2020 e contribuinte fiscal n.º 179 678 108; António Manuel Conceição Lourenço, casado, residente no Bairro Ferregial da Eira – Rua de Timor, Lote 7, em Reguengos de Monsaraz, portador do Bilhete de Identidade n.º 9365594, emitido em 18/05/2006, pelos SIC de Évora, válido até 18/05/2016 e contribuinte fiscal n.º 191 598 771 e, Anabela da Conceição Lourenço, divorciada, residente no Bairro 25 de Abril, n.º 2, em São Pedro do Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 11347544 6 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 14/05/2020 e contribuinte fiscal n.º 215008359;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/2015, de 30 de junho, a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte dos senhores Manuel João Luz Lourenço e Ana Maria Férias da Conceição, casados em si, sob o regime de comunhão geral de bens, do prédio rústico denominado "Cerro da Areia", sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 73, da secção 015, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 00750/030288, a fls. 82, do Livro B-27, com a área total com a área total de 0,475000ha, nos termos e para os efeitos previstos nos n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 05/GP/2015, que ora se transcreve:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### “DESPACHO N.º 05/GP/2015

**EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “CERRO DA AREIA”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,*

*Considerando:*

- § Que, em 23 de junho de 2015, o senhor Domingos Manuel Martins Barão, residente na Quinta dos Reis, Coutada, em Reguengos de Monsaraz, em representação legal do senhor Manuel João Luz Lourenço e Ana Maria Férias da Conceição Lourenço, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, residentes no Bairro de São João - Rua António Correia, n.º 51, em Reguengos de Monsaraz, titulares do Bilhete de Identidade n.º 4574153, emitido em 30/08/2005, pelos SIC de Évora, Vitalício, contribuinte fiscal n.º 115 530 509 e do Cartão de Cidadão n.º 04574152 2 zz8, emitido pela República Portuguesa, válido até 05/03/2016 e contribuinte fiscal n.º 152 972 803, respetivamente, apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/3551/2015, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;*
- § A constituição de compropriedade decorrerá da doação do prédio rústico, denominado “Cerro da Areia”, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 73, da secção 15, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 00750/030288, a fls. 82, do Livro B-27, com a área total de 0,475000ha;*
- § Relativamente à doação, o prédio em apreço vai ser detido em compropriedade, entre Marília do Rosário da Conceição Lourenço, divorciada, residente na Rua Maria João Pires, Lote 3, em Reguengos de Monsaraz, titular do Cartão de Cidadão n.º 07466795 5 zy0, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/06/2020 e contribuinte fiscal n.º 179 678 108; António Manuel Conceição Lourenço, casado, residente no Bairro Ferregial da Eira – Rua de Timor, Lote 7, em Reguengos de Monsaraz, portador do Bilhete de Identidade n.º 9365594, emitido em 18/05/2006, pelos SIC de Évora, válido até 18/05/2016 e contribuinte fiscal n.º 191 598 771 e, Anabela da Conceição Lourenço, divorciada, residente no Bairro 25 de Abril, n.º 2, em São Pedro do Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 11347544 6 zy8, emitido pela República Portuguesa e válido até 14/05/2020 e contribuinte fiscal n.º 215008359;*
- § O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;*
- § Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;*
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **DETERMINA,**

- a) *Que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de Manuel João Luz Lourenço e de Ana Maria Férias da Conceição, casados em si, sob o regime de comunhão geral de bens, do prédio rústico denominado “Cerro da Areia”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 73, da secção 015, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 00750/030288, a fls. 82, do Livro B-27, com a área total com a área total de 0,475000ha; e,*
- b) *A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/GP/2015;-----
- b) Em consonância, ratificar/confirmar o Despacho n.º 05/GP/2015, de 30 de junho, p.p., a emitir parecer favorável à transmissão em regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte dos senhores Manuel João Luz Lourenço e Ana Maria Férias da Conceição, do prédio rústico denominado “Cerro da Areia”, sito na freguesia de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 73, da secção 015, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo 00750/030288, com a área total de 0,475000ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----
- c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Alteração da Alienação do Lote n.º 3 do Loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 60/GP/2015, por si firmada em 3 de julho, p.p. referente à aprovação da alteração da alienação do lote n.º 3 do Loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“PROPOSTA N.º 60/GP/2015**

#### **ALTERAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 3 DO LOTEAMENTO “1.ª FASE DA EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ”**

Considerando:

- *Que através de hasta pública realizada na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 1 de abril de 2015, a Sociedade por quotas Bastidor Perfeito, Lda. alienou o lote n.º 3 do loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”, com a área de 1.222 m<sup>2</sup>, pela importância de € 8,50 (oito euros e cinquenta cêntimos), cada metro quadrado,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ou seja, um total de € 10.387,00 (dez mil trezentos e oitenta e sete euros);

- Que nos termos do disposto no ponto 10 das respetivas Normas para Alienação em Hasta Pública de lotes do loteamento em apreço, o adjudicatário teria que proceder, no dia seguinte à realização da hasta pública e a título de sinal e princípio de pagamento, à liquidação de um montante pecuniário correspondente a 20% do custo total do lote, ou seja, € 2.077,40 (dois mil e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), o que efetivamente fez, através da guia de receita n.º 66/2015, datada de 2 de abril de 2015;
- Que a sociedade por quotas Bastidor Perfeito, Lda. solicitou a este Município de Reguengos de Monsaraz, em 27 de maio de 2015 através de carta registada com aviso de receção, que lhe fosse concedida a alteração da alienação do sobredito lote n.º 3 do loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz” para a sociedade anónima Última Cruzada, S.A., por motivos económicos e dado os investimentos que tem feito não lhe permitirem concretizar a compra desse mesmo lote;
- Que a sociedade anónima Última Cruzada, S.A. manifestou por escrito, em 26 de junho de 2015, assumir a alienação total do citado lote n.º 3 do loteamento 1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;
- Que a sociedade anónima Última Cruzada, S.A. é sócia da sociedade por quotas Bastidor Perfeito, Lda., com uma quota de 48% conforme consta na respetiva certidão permanente;
- Que a sociedade anónima Última Cruzada, S.A. também adquiriu através de hasta pública, o lote n.º 4 do citado loteamento, aliás, contíguo ao lote n.º 3 em apreço;
- Que a alteração da alienação do mencionado lote n.º 3 do loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”, situado na hoje denominada Rua dos Mancebos – Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, para a sociedade anónima Última Cruzada, S.A. não viola nenhum dos preceitos estabelecidos nas respetivas Normas para Alienação em Hasta Pública de Lotes no Loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”, aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 4 de outubro de 2011.

Pelo que Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A alteração da alienação do lote n.º 3, com área de 1.222 m<sup>2</sup>, do loteamento “1.ª Fase de Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”, sito na Rua dos Mancebos – Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz para a sociedade anónima Última Cruzada, S.A., ficando esta, desde já, com a assunção de todas as obrigações legais daí emergentes;
- b) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2015;-----

b) Em consonância, aprovar a alteração da alienação do lote n.º 3, do loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz”, com a área de 1.222 m<sup>2</sup>, sito na ora denominada Rua dos Mancebos – Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, para a sociedade anónima Última Cruzada, S.A., com todos os direitos e obrigações daí decorrentes;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Distrate de Escrituras Públicas de Compra e Venda e Alienação da Parcela de Terreno com a Área de 2.700 m<sup>2</sup> a Desanexar do Prédio Urbano sito na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 61/GP/2015, por si firmada em 3 de julho, p.p., referente ao distrate de escrituras públicas de compra e venda e alienação da parcela de terreno com a área de 2.700 m<sup>2</sup> a desanexar de prédio rústico sito na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 61/GP/2015**

#### **DISTRATE DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA E ALIENAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2.700 M<sup>2</sup> A DESANEXAR DE PRÉDIO URBANO SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que,

- Por escritura de compra e venda celebrada em 20 de julho de 1995, no Município de Reguengos de Monsaraz, a sociedade comercial por quotas A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., pessoa coletiva n.º 503 357 618, com sede em Reguengos de Monsaraz, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, lote 28, adquiriu ao Município de Reguengos de Monsaraz uma parcela de terreno com a área de 3000m<sup>2</sup>, sita na Zona Industrial, constituindo o lote n.º 28, a desanexar dos prédios inscritos na Conservatória do registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 1946, 1976 e 1980;
- A adquirente A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., não conseguiu registar a área de 3000 m<sup>2</sup> a seu favor, na medida em que não existia área disponível, em virtude de outras desanexações concretizadas;
- Posteriormente, para retificar esta situação, foi celebrada em 24 de julho de 2006, nova escritura pública entre as mesmas partes, que teve por objeto a compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 3000m<sup>2</sup> sita na Zona Industrial, a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4420/311203, omissis na matriz, pelo valor de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) já recebido pelo Município em face da compra e venda ocorrida em 1995;
- A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda. não efetuou o registo de aquisição junto da Conservatória do Registo Predial em devido tempo, não tendo conseguido obter tal desiderato quando tentou, pelos mesmos motivos de inexistência de área suficiente;
- O Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à anexação dos prédios descritos sob os n.ºs 1946, 1976 e 1980, do qual resultou o terreno para construção sito na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, prédio urbano sito à Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, que tem as seguintes confrontações: Norte – Lotes 31 e 32 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Sul – Lote 27 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Nascente – EPAC e Poente – Rua da Ribeira da Caridade, com a área total de 5.555,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6437, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5566/20130417;
- Pese embora, o terreno para construção inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6437, tenha uma área registada na Conservatória do Registo Predial de 5.555,00 m<sup>2</sup>, a área total existente do terreno é de 2.700,000 m<sup>2</sup>, na medida em que a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

área remanescente de 2.855,000 m<sup>2</sup>, deu lugar a arruamento e passeios públicos, constituindo atualmente área do domínio público municipal;

- A sociedade A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., tem interesse em adquirir este lote de terreno com a área de 2.700,00 m<sup>2</sup>, propriedade do Município, e está agora em condições de poder fazê-lo, após deliberação da sua assembleia geral nesse sentido;
- Torna-se necessário realizar o distrate das anteriores escrituras de compra e venda, datadas de 20 de julho de 1995 e de 24 de julho de 2006 e proceder à realização da escritura de compra e venda da parcela de terreno para construção sito na Zona Industrial com a área de 2.700,000 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6437, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5566/20130417, com a área total de 5.555,000 m<sup>2</sup>;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- b) Aprovar o distrate das escrituras de compra e venda, datadas de 20 de julho de 1995 e de 24 de julho de 2006 celebradas entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial por quotas A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., não tendo os atos sido sujeitos ao respetivo registo pelo facto da área dos terrenos adquiridos não corresponder com a área registada;
- c) Aprovar, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação da parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de 2.700,000 m<sup>2</sup>, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, a desanexar do prédio urbano sito à Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, que tem as seguintes confrontações: Norte – Lotes 31 e 32 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Sul – Lote 27 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Nascente – EPAC e Poente – Rua da Ribeira da Caridade, com a área total de 5.555,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6437, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5566/20130417, à sociedade comercial por quotas A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., pessoa coletiva n.º 503 357 618, pelo preço de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), importância que o Município já recebeu aquando da celebração da escritura pública em 24/07/2006;
- d) Que a área remanescente de 2.855,000 m<sup>2</sup> do prédio descrito na alínea anterior seja afeta ao domínio público municipal, na medida em que deu lugar a arruamento e passeios públicos, conforme Informação técnica e planta desenhada emitidas pelo Serviço Municipal Projetos Técnicos;
- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar as sobreditas Escrituras Públicas de distrate e de compra e venda, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) A assunção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz de todos os encargos com a celebração das sobreditas escrituras públicas, e;
- g) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 61/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar o distrate das escrituras de compra e venda, datadas de 20 de julho de 1995 e de 24 de julho de 2006 celebradas entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial por quotas A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., não tendo os atos sido sujeitos ao respetivo registo pelo facto da área dos terrenos adquiridos não corresponder com a área registada;-----
- c) Aprovar, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação da parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de 2.700,000 m<sup>2</sup>, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, a desanexar do prédio urbano sito à Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, que tem as seguintes confrontações: Norte – Lotes 31 e 32 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Sul – Lote 27 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, Nascente – EPAC e Poente – Rua da Ribeira da Caridade, com a área total de 5.555,000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6437, freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5566/20130417, à sociedade comercial por quotas A Tradicional de Monsaraz – Transformação e Comercialização de Carnes, Lda., pessoa coletiva n.º 503 357 618, pelo preço de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), importância que o Município já recebeu aquando da celebração da escritura pública em 24/07/2006; -----
- d) Determinar que a área remanescente de 2.855,000 m<sup>2</sup> do prédio descrito na alínea anterior seja afeta ao domínio público municipal, na medida em que deu lugar a arruamento e passeios públicos; -----
- e) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar as sobreditas Escrituras Públicas de distrate e de compra e venda, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- f) Determinar a assunção por parte deste Município de Reguengos de Monsaraz de todos os encargos com a celebração das sobreditas escrituras públicas;-----
- g) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente, ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

#### **Direito à Ocupação das Lojas n.ºs 17, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 62/GP/2015, por si firmada em 3 de julho, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 17, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 62/GP/2015**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 17, 22, 24 E 25 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando:

- Que as lojas n.ºs 17, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;
- Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.º 17, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Delibere fixar o fim da exploração das lojas n.ºs 17 e 22 a qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Delibere fixar como fim prioritário da exploração das lojas n.ºs 24 e 25 os ramos de atividade de talho, charcutaria e ou loja gourmet. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da exploração poderá ser qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- d) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- e) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/GP/2015;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 17, 22, 24 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento; -----
- c) Fixar o fim da exploração da loja n.ºs 17 e 22 a qualquer ramo de atividade, desde que a mesma não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- d) Fixar como fim prioritário da exploração das lojas n.ºs 24 e 25 os ramos de atividade de talho, charcutaria e ou loja gourmet e, caso não existam propostas para as atividades indicadas poderá ser qualquer ramo de atividade, desde que a mesma não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- e) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 22 de julho de 2015; -----
- f) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

**Retificação do Parecer emitido nos Termos do N.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro,  
com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade do  
Prédio Rústico denominado “Ferregial Horta dos Santos”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 63/GP/2015, por si firmada em 6 de julho, p.p. referente à retificação do parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Ferregial Horta dos Santos”, sito na extinta freguesia de Campo e atual União das Freguesias de Campo e Campinho, do concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, que mereceu parecer favorável desta Câmara Municipal na reunião ordinária de 27 de maio, p.p.; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 63/GP/2015**

**RETIFICAÇÃO DO PARECER EMITIDO NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO,  
COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO  
RÚSTICO DENOMINADO POR “FERREGIAL HORTA DOS SANTOS”**

*Considerando que,*

*- Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2015, foi emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha do prédio rústico denominado por “Ferregial Horta dos Santos”, pertencente à freguesia de Campo extinta, atual União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 218, da secção 012, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4102, a fls. 92-verso, do Livro B11, com a área total de 0,3250 hectares a favor de Maria Tacão da Horta, Francisco Alexandre Rosado Lopes e Miraldina Rosado dos Santos;*

*- Por requerimento datado de 06 de julho de 2015, o ilustre advogado, Dr. Francisco Barbosa, portador da cédula profissional n.º 15304L, mandatário da senhora Alice dos Santos Rosado, cabeça de casal da herança de Francisco Horta dos Santos, veio*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

solicitar a retificação da deliberação camarária referente ao pedido de autorização de constituição de compropriedade do prédio rústico supraidentificado, passando a constar como comproprietários Maria Alice Rosado Caeiro, divorciada, titular do cartão de cidadão n.º 06138821, contribuinte fiscal n.º 164175962, residente na Avenida General Humberto Delgado, n.º 5-A, em Reguengos de Monsaraz e Maria Balbina Rosado Caeiro Amaral, casada com João Luís do Rosário Amaral, no regime da comunhão de adquiridos, titular do cartão de cidadão n.º 06318884, contribuinte fiscal n.º 145936535, residente na Avenida do Brasil, n.º 72, 1.º Esq., na Amadora;

- Os senhores Maria Tacão da Horta, Francisco Alexandre Rosado Lopes e Miraldina Rosado dos Santos que constavam na referida deliberação camarária como aqueles que iam passar a deter o prédio em compropriedade após a escritura de partilha são co-herdeiros do prédio rústico denominado por "Ferregial Horta dos Santos", juntamente com Alice dos Santos Rosado, que apresentou o requerimento inicial, na qualidade de cabeça-de-casal da herança de Francisco Horta dos Santos e outros, tendo sido identificados, por lapso, como as pessoas a favor de quem o prédio iria ser partilhado;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- h) Que aprove a retificação do parecer emitido pela Câmara Municipal em 27 de maio de 2015, no sentido do mesmo ser favorável, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha a favor de Maria Alice Rosado Caeiro, divorciada, titular do cartão de cidadão n.º 06138821, contribuinte fiscal n.º 164175962, residente na Avenida General Humberto Delgado, n.º 5-A, em Reguengos de Monsaraz e Maria Balbina Rosado Caeiro Amaral, casada com João Luís do Rosário Amaral, no regime da comunhão de adquiridos, titular do cartão de cidadão n.º 06318884, contribuinte fiscal n.º 145936535, residente na Avenida do Brasil, n.º 72, 1.º Esq., na Amadora, do prédio rústico denominado por "por "Ferregial Horta dos Santos", pertencente à freguesia de Campo extinta, atual União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 218, da secção 012, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4102, a fls. 92-verso, do Livro B11, com a área total de 0,3250 hectares;
- i) Que seja determinado à Subunidade orgânica Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 63/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a retificação do parecer emitido por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27 de maio de 2015, com emissão de parecer favorável, à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha a favor de Maria Alice Rosado Caeiro e Maria Balbina Rosado Caeiro Amaral, do prédio rústico denominado "Ferregial Horta dos Santos", sito na extinta freguesia de Campo e atual União das Freguesias de Campo e Campinho, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 218, da secção 012, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4102, com área total de 0,3250 ha, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;-----
- c) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atribuição do Cartão Social do Município**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 26/VJLM/2015, por si firmada em 6 de julho, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 26/VJLM/2015**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 13 (treze) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários às análises das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

- 1. Ana Maria Caeiro Borrego;*
- 2. Viriato Ramalho Janeiro;*
- 3. Joaquim Miguel Souta Oliveira;*
- 4. Maria João Pita Perdigão Oliveira;*
- 5. Ana Miguel Perdigão Oliveira;*
- 6. Dilumuini Luamba;*
- 7. Loukima Tamukini;*
- 8. Henock Loukima Luamba;*
- 9. Raquel Loukima Luamba;*
- 10. Caroline Loukima Luamba;*
- 11. Maria Leonor Colaço Lourinho;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

12. Manuel Francisco Mirador Lopes:

13. Miguel Ângelo Lourinho Lopes.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Dilumuini Luamba
2. Loukima Tamukini
3. Henock Loukima Luamba
4. Raquel Loukima Luamba
5. Caroline Loukima Luamba

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante dos processos, elaborados pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Ana Maria Caeiro Borrego;
2. Viriato Ramalho Janeiro;
3. Joaquim Miguel Souta Oliveira;
4. Maria João Pita Perdigão Oliveira;
5. Ana Miguel Perdigão Oliveira;
6. Maria Leonor Colaço Lourinho;
7. Manuel Francisco Mirador Lopes;
8. Miguel Ângelo Lourinho Lopes.

c) Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;

d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recai sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 26/VJLM/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o indeferimento de atribuição do Cartão Social de Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Administração Urbanística

#### Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 29/2015**, de que é titular Susana Maria Gaiato Anastácio. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 059/2015, datada de 30 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

#### *“Informação Técnica N.º URB/CMS/059/2015*

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	<b>Licenciamento para obras de edificação de apoio agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e das especialidades</b>
<b>Utilização:</b>	<b>Agrícola</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Susana Maria Gaiato Anastácio</b>
<b>Processo n.º:</b>	29/2015
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 30 de julho de 2015
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústica e urbana
<b>Designação:</b>	“Coutada”
<b>Artigo:</b>	015.209.0000 e 5 808
<b>Descrição:</b>	1180/19891123 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta</b>	
<b>Técnico:</b>	Nélson da Conceição Dias Victor – Arquiteto
<b>N.º de Inscrição</b>	
<b>Profissional:</b>	6 679 OASRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

##### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 15, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### **4. PROPOSTA:**

“Esta construção pretende criar condições para albergar as alfaias agrícolas da exploração bem como para acondicionamento das rações para os animais. De construção simples, atendendo ao uso a que se destina, este apoio é composto de armazém destinado a acondicionamento de rações para animais, um alpendre para recolha das alfaias agrícolas e um pequeno espaço de arrumos para armazenar detergentes, fertilizantes e pequenas alfaias agrícolas”

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):**

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo o previsto no artigo 35.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **6.1. Análise:**

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística e edificada. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de parecer favorável;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE;
- c) a informação da instrutora do processo de contraordenação, do eventual deferimento da presente pretensão.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----
- c) Notificar a titular do processo, Susana Maria Gaiato Anastácio, do teor da presente deliberação. -----

#### Edifício Devoluto – Dever de Conservação

Presente o **processo administrativo** atinente a vistoria a edifício devoluto para efeitos do dever de conservação, de que são titulares José Manuel Bagage Marques, Jacinto Marques Rolo e Luís do Carmo Marques. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 060/2015, datada de 1 de julho, p.p., que ora se transcreve: -----

#### Informação Técnica N.º URB/CMS/060/2015

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**De:** Serviço de urbanismo

**Assunto:** Vistoria a um edifício devoluto – Dever da conservação

**Proprietário:** José Manuel Bagage Marques, Jacinto Marques Rolo e Luís do Carmo Marques.

**Data:** Reguengos de Monsaraz, 1 de julho de 2015

**Prédio**

**Matriz:** Urbana

**Designação:**

**Artigo:**

**Descrição:**

**Morada:** Rua de Évora, n.º 52 – S. Pedro do Corval

**Freguesia:** Corval

#### 1. INTRODUÇÃO:

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, preceitua no artigo 89.º o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, “... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.” (in artigo supracitado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os atos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**" (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

---

## 2. RELATÓRIO:

A vistoria realizou-se no dia 1 de julho, pelas 10 horas e na presença dos seguintes indivíduos:

- i. Álvaro Charrua Piedade, Técnico Superior - Arquiteto Paisagista, serviço urbanismo da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- ii. Carlos Miguel Singéis, Técnico Superior – Arquiteto, serviço de urbanismo da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- iii. Paulo Chaveiro, Técnico Superior – Engenheiro dos Recursos Hídricos, serviço de águas e saneamento básico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Não compareceu nenhum representante do proprietário.

Assim, procedeu-se à vistoria onde foram registadas as seguintes patologias:

- i) mau estado de conservação do revestimento da cobertura;
- ii) deformação dos apoios da cobertura;
- iii) proliferação de espécies vegetais infestantes no logradouro.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

---

#### 3. INTERVENÇÕES PROPOSTAS:

Face às patologias detetadas e indicadas na presente informação somos a propor as seguintes intervenções:

- i) a substituição e consolidação dos apoios da cobertura e substituição do material de revestimento danificado;
- ii) a impermeabilização de todos os remates da cobertura;
- iii) a limpeza do logradouro.

---

#### 4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança e salubridade do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que seja notificado o proprietário para que **proceda, em ordem ao preceituado no RJUE, ao início das obras propostas no ponto n.º 3, num prazo de máximo de 30 dias.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a notificação dos proprietários para que procedam ao início das obras propostas num prazo máximo de 30 dias. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

#### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----